Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor José Carlos de Sisto Almeida

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por José Carlos de Sisto Almeida, requerendo a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R$ 5.042,31 (cinco mil e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) sem mencionar Classe.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar tanto a documentação do pedido de habilitação de crédito, a Administração Judicial verificou que se trata de pedido consubstanciado em sentença proferida nos autos da ação monitória nº 0062288-78.2020.8.19.0001., que tramita na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, referente a honorários advocatícios de sucumbência, sem notícia de liquidação da sentença ou do trânsito em julgado, mas principalmente sem expedição de certidão de habilitação do crédito.

3. Note-se que na documentação apresentada sequer consta os cálculos homologados pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, o que demonstra que o crédito pleiteado é ilíquido e deve ser liquidado no juízo de origem, conforme determina §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a expedição da competente certidão de crédito, para que posteriormente o crédito seja habilitado nesta Recuperação Judicial.

4. Diante do exposto, este Administrador Judicial rejeita o pedido de habilitação de crédito apresentado e mantém excluído do quadro geral de credores o crédito pleiteado por **José Carlos de Sisto Almeida.**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473